ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 22 DE JULHO. N. 131.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO. NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Jeronimo Em. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. es.s da T. P. Ch. de t.
21 Terça S. Praxedes Virg. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
22 Quarta S. Maria Magdalena sessao da T. Pub.
23 Quinta S. Apollinario B. M. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t. Entra o Sol em Leo aos 3 m. da t.
24 Sexta Jej. S. Christina V.M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
25 Sabbado ✱ S. Tiago Ap. Lun nova as 2 h. e 55 m. da t.
26 Domingo S. Anna Mai da Mai de Deos.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro 2.°, Ha por bem Determinar a ordem numerica das pessoas nomeadas pela Assemblea Legislativa da Provincia de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Vice-presidente, na forma da Relação que com este baixa, assignada por Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — João Braulio Moniz. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Relação das pessoas nomeadas pela Assemblea Legislativa da Provincia de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Vice-Presidente, e a que se refere o Decreto desta data.

O Doutor Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, o Doutor Sebastião do Rego Barros, o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Izidoro Francisco de Paula Mesquita.

MINISTERIO DA JUSTICA.

Illm. e Exm. Snr. — Não podendo as copias das sentenças summarissimas do Jury satisfazer ao fim para que a Lei de 11 de Setembro de 1826 as exige, como satisfazião as copias das sentencas das Relações e Juntas de Justiça, nas quaes se expunhaõ todas as circunstancias do facto, e se expressavaõ as razões da condemnaçaõ: Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Exc. ordene a todos os Juizes de Direito dessa Provincia que, com as copias das sentenças exigidas no artigo 3.° da referida Lei, remettão tambem copias authenticas, ou certidões dos libellos e contrariedades.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1835. — Manoel Alves Branco. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

— Exm. e Revm. Snr. — Constando ao Governo Imperial que ao Encarregado de Negocios de Sua Santidade nesta Corte, viera ultimamente Ordem para exigir de V. Exc. huma resposta relativa a alguns pontos e doutrina Ecclesiastica, que se achaõ em alguns Projectos da Camara dos Snrs. Deputados, por V. Exc. assignados; resposta, que claramente importa em huma retractacaõ, e que se impõe como huma condiçaõ indispensavel para a confirmaçaõ de V. Exc. no Bispado para que fôra nomeado: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar a V. Exc., que lhe será muito desagradavel se V. Exc. annuir a semelhante exigencia, pois que alem de ser contra a sua propria dignidade, e da Camara a que pertence, e que fizera seus, taes Projectos, seria esse facto hum ataque directo ao Governo e Independencia Nacional, e á Constituiçaõ do Imperio, por todas as Nações, e pela mesma Corte de Roma, reconhecida.

Deos Guarde a V. Exc. Paço em 10 de Junho de 1835 — Manoel Alves Branco. — Senhor Bispo Eleito do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 15 de Maio.

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes 52 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi approvada.

O 1.° Secretario deo conta do expediente.

O Snr. Henrique de Rezende remeteo á mesa a seguinte resolucaõ:

« A Assemblea Geral Legislativa Resolve:

« Art. Unico. Em quanto as Assembleas Legislativas Provinciaes naõ executaõ o § 11 do art. 10 da Lei das reformas da Constituição, os Presidentes das Provincias estaõ no gozo completo das attribuicões que a tal respeito lhes competem na forma das Leis existentes.

« Camara dos Deputados, 15 de Maio de 1835. — H. de R.

Entrou em discussaõ o seguinte Parecer, que tinha ficado adiado na sessaõ de hontem:

« A Commissaõ de Poderes tomando em consideraçaõ a indicacaõ do Snr. Muniz Barreto para que tome assento nesta Camara o sexto Supplente pela Provincia da Bahia, e examinando a acta geral respectiva, achou que o sexto Supplente de que tracta a indicacaõ, he o Snr. Joze Florindo de Figueredo Rocha residente nesta Cidade: e observando que na casa só se achão presentes dez Deputados por aquella Provincia, entrando neste numero trez Supplentes, e que por substituicaõ dos trez Deputados ausentes (os Srs. Sezimbra, Augusto da Siva, e Maria do Amaral) deve ser necessariamente contemplado o Snr. Joze Florindo para o lugar de terceiro, porque o primeiro e segundo têem de serem substituidos pelos Snrs. Calmon e Soares da Rocha, que lhes precedem na ordem dos Spplentes, he de parecer que o mesmo Snr. tome assento na forma da indicacaõ. Paço da Camara dos Deputados 14 de Maio de 1835 — C. J. de A. Vianna — Luiz Cavalcanti — Carneiro Leaõ.

Emenda apoiada. — «Que se chamem os Supplentes « que existaõ na Corte para fazerem as vezes dos Deputados que faltaõ de qualquer Provincia que seja. « — Odorico Mendes.»

O Senhor Odorico Mendes pedio licença á Camara para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Tendo fallado a favor do parecer da Commissaõ os Snrs. Visconde de Goianna, Araujo Vianna, e contra os Snrs. Rodrigues Torres e Mello, deu-se a materia por discutida, e posto á votaçaõ o parecer foi approvado.

Pelas 11 horas e meia da manhã foi introduzido na sala com as formalidades do estilo o Ministro da Guerra, e occupando o competente lugar fez a leitura do Relatorio da repartiçaõ a seu cargo, e concluida que foi, retirou-se com a mesma formalidade com que entrou.

Pelo meio dia foi introduzido na salla, segundo o estilo, o Snr. Joze Florindo Figueredo Rocha, Deputado Supplente pela Provincia da Bahia, e depois de prestar o devido juramento tommou assento.

1.° Discussaõ do projecto sobre proposta do Governo acerca de abusos de liberdade de imprensa.

O Snr. Vianna pedio que este projecto fosse remetido á Commissaõ de Justica Criminal, para o que propoz o adiamento. O adiamento proposto foi apoiado, e Depois de discutido, naõ se approvou.

Continuando a primeira discussaõ, deo-se por finda, e approvou-se o projecto para passar a segunda.

Entraraõ em discussaõ as seguintes emendas, feitas e approvadas pelo Senado, ás emendas approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo sobre delictos commettidos por escravos: estas emendas foraõ todas discutidas e approvadas.

« O 1.° Artigo das emendas substitua-se pelo seguinte:

« Seráõ punidos com a pena de morte os escravos, ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente, ou fizerem qualquer outra grave offensa physica a seu Snr., sua molher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor, e ás suas mulheres que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoutes, á proporcaõ das circunstancias mais ou menos aggravantes.

« O Art. 2 das emendas supprimido.

« O Art. 3 das emendas, substitua-se pelo seguinte, que será o segundo.

« Acontecendo algum dos delictos mencionados no art. 1.° o de insurreiçaõ, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reuniaõ extraordinaria do Jury do Termo (caso naõ esteja em exercicio) convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos seráõ immediatamente communicados.

« Os Juizes de Paz teraõ Jurisdiçaõ commulativa em todo o Municipio para processarem taes delictos até a Pronuncia, com as deligencias legaes posteriores, e prisaõ dos delinquentes, e concluido que seja o processo, o enviaráõ ao Juiz de Direito, para este apresental-o ao Jury, logo que esteja reunido, e seguir-se os mais termos.

Os Artigos 5, 6, e 7 das emendas que saõ 4, 5, e 6 do projecto, substituaõ-se pelo seguinte, que será o quarto.

« Em taes delictos, a imposiçaõ da pena de morte será vencida por dous terços do numero dos votos: e para as outras, pela maioria; e a sentença, se for condemnatoria, se executará sem recurso algum.

« O Art. 7 do Projecto passa a ser o quinto.

« Paço do Senado, em 30 de Julho de 1834 — Bento Barrozo Pereira, Presidente. — Visconde de Caethé, 1.° Secretario. — Luiz Joze de Oliveira, 2.° Secretario.»

Julgou-se finda a discussaõ, e o projecto foi adoptado com as emendas approvadas.

O Sr. Carneiro Leão, como Membro da Commissão de Constituição, pedio a palavra para propôr hum negocio urgente, e sendo-lhe concedida, disse, q' sendo hontem a Commissão convidada pelo Presid.e para dar com urgencia o seu parecer sobre o Processo do Deputado Silva Manso, lhe constava pelo Relat

rio do Ministro da Justiça, que n'aquella Secretaria existião informarões e documentos sobre os factos cencernentes a tal objecto, e por isso pedia a urgencia para mandar á mesma hum requerimento; a fim de se exigirem do Governo pela Secretaria respectiva, essas informações.

A urgencia proposta foi apoiada e approvada, e tendo o Illustre Deputado autor della, mandado á mesa hum requerimento concebido no sentido em que fallou, foi igualmente approvado.

Entrou em discussão o seguinte:

« Illm. e Exm Sr. — De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. hum dos autographos da Resolucaõ da Assemblea Geral Legislativa da data de cinco do corrente, em que autorisa o Governo a soccorrer em Montpellier a Francisco Luiz de Souza, com a quantia de 600$ reis, e a assistir por espaço de tres annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre; com a mesma quantia annualmente Sendo geralmente conhecidas as urgencias do Estado, e de tal magnitude, que obrigaõ o Governo a pedir hum credito supplementar, e a procurar a mais restricta economia, a Regencia naõ julgou conveniente sanccionar em taes circunstancias esta Resolucaõ; persuadindo se além disso, de que as Artes e as Sciencias naõ carecem d'esta animacaõ. encontrando sempre aquelle que as cultivaõ com cuidado, aproveitamento e regular conducta, os meios precisos para concluirem os seus estudos, e n'elles se aperfeiçoarem. Digne-se V. Ex. levar o exposto ao conhecimento do Senado, com o autographo da mencionada Resolucaõ naõ sanccionada.

« Deos guarde a V. Ex. Paco em 9 de Outubro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.

O Sr. Carneiro Leaõ discorreu largamente sobre as razões que apresenta o Governo para naõ ter sanccionado a Resolucaõ, declarando a final que votava contra ellas, porque naõ tinha lugar esta pequena economia que se pretendia fazer, e era de opiniaõ que passasse a Resolução.

O Sr. Paula Araujo fallou acerca do merito dos individuos de que trata a Resolucaõ naõ sanccionada, e mostrou que hum delles naõ he pessoa ordinaria, que he bem conhecido por alguns dos Deputados presentes; que tem talentos notaveis, e que he digno do soccorro que a Camara lhe *conferio, bem como o outro* individuo de que trata a mesma Resolucaõ; e concluio votando pela Resolução e contra as razões apresentadas pelo Governo.

Julgada discutida a materia, passou a Resoluçaõ.

Passou-se a discutir o seguinte:

« Illm. e Exm. Sr. — Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, suspendido a Sancçaõ da Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, que declara o Padre Joze Antonio de Caldas, no gozo dos Direitos de Cidadaõ Brazileiro; de ordem da mesma Regencia, em observancia da Lei de 4 de Junho de 1831, cumpre declarar a V. Ex. a fim de ser presente a Camara dos Srs. Deputados, que, segundo consta de papeis officiaes, o individuo de que se trata, naõ só aceitou, sem a previa licença do Governo Imperial, o emprego de Cura do Serro Largo; como tambem, o que he mais, servio de Capellaõ do Exercito Argentino durante a guerra com o Brazil: abandonando e hostilisando d'est'arte o paiz que lhe havia dado nascimento e elevada consideraçaõ, nomeando-o até seu Deputado á Assembléa Constituinte.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Setembro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Joaquim Ignacio da Costa Miranda. »

O Sr. Carneiro Leaõ approvou as razões em que o Governo se fundou para naõ dar a sancçaõ a esta resolucaõ, e votou para que ella naõ passasse.

O Sr. Figueira de Mello propoz o adiamento, o qual sendo apoiado e discutido, foi a final regeitado.

Continuou a discussaõ em que falláraõ alguns Deputados, pro e contra a resoluçaõ, e dando-se a materia por sufficientemente discutida, naõ passou a resoluçaõ.

Entrou em discussaõ hum requerimento do Sr. Antonio Joze Victoriano Borges da Fonceca, Coronel d'Artilheria reformado, pedindo o soldo que lhe compete, segundo a Tabella de 28 de Março de 1825.

O Presidente deu para ordem do dia 16 até ao meio dia leitura de projectos, a discussaõ de diversos projectos, pareceres adiados, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação.

A Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco vivamente sentida dos graves damnos, que a abundancia no mercado de moeda de cobre falsificada tem causado á Provincia por ella representada; do apuro do sofrimento em que se acha o Povo pela caprichoza regeição, que continuamente fasem huns da moeda legal, que outros receberaõ na milhor boa fé: e do comprometimento em que está a tranquillidade publica, e a sorte futura do Brasil se por mais tempo espaçar-se a salutar medida, que deve pôr termo a tão insuportavel flagello, aproveitando-se da faculdade, que lhe concede a Constituição do Imperio, vem expor-vos o triste, porem fiel quadro do sofrimento do Povo Pernambucano a fim, de que vós Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação partilhando com a Assemblea Provincial de Pernambuco os nobres sentimentos do mais puro patriotismo, com a urgencia que o negocio exige, tomeis a medida, que em vossa sabedoria mais acertada julgardes para extinguir o flagello, e milhorar a triste condição do Povo.

Esta Provincia, Augustos e Dignissimos Srs. Reprezentantes da Nação, victima, assim como as outras da supina maldade dos fabricantes de moeda de cobre, que levados pelo mais roidido interesse pretenderão fazer a sua fortuna particular á despeito da desgraca dos seos concidadãos, achava-se com huma enorme quantidade de moeda de cobre em circulação, quando aqui chegou a Lei de 3 de Outubro de 1833, e ou fosse pela má execução, que esta Lei teve, não emitindo-se a porção de Sedulas, sufficiente para as necessidades do mercado, forcando assim os particulares a receber a moeda de cobre em suas transações; ou por serem demasiadamente fracos os meios, com que ella pretendeo retirar o cobre da circulação, e desanimar os especuladores de continuarem a fabricar moeda; Pernambuco bem pouca diferença sentio no seo mal com a emissão das Sedulas. O cobre por necessidade continuou a ser recebido, os falsificadores, contando com lucro certo não abrirão mão do seo infame trafico, e os especuladores bem depressa encontrarão hum vantajoso ramo de comercio em importar, quase todo cobre das Provincias do Maranhão e Ceará, que apenas o querião pelo seo valor intrinsico, entretanto que nesta Provincia girava pelo valor nominal.

Facil he, Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nacão, ver a desordem, que causaria no mercado numa porcão de cobre desapreciada: a desconfiança foi immediatamente introdusida, e o mero capricho foi o qualificador da bondade, ou maldade da moeda. De maneira que a mesma moeda concideradda *verdadeira pela Lei* de 3 de Outubro de 1833, e que huns recebem na milhor boa fé, por outros he regeitada só por não ser tão perfeita, quanto lhes figura a sua fantesia. Os embaraços, que de tal capricho provem ao Comercio são tão graves, que o tem quasi inteiramente paralisado, e a desordem, que tem causado na Provincia, tão grande, que de todos os pontos della tem vindo representaçoens a Assemblea Provincial para tomar medidas definitivas sobre objecto tão transcendente ao acanhado circulo das suas atribuiçoens.

Tal he a aflição do Povo, que o força a querer o lenitivo do mal, sem se embaraçar com a legitimidade da pessoa, que o aplique!

A Assembléa Provincial de Pernambuco, Augustos e Dignissimos Snrs. Reprezentantes da Nacão, não podendo satisfaser as vistas do Povo, que exige della promptas providencias sobre o flagello do cobre, por não querer de modo algum transpor as raias das suas atribuicoens legislando sobre materias privativas da Assemblea Geral, e penetrada ao mesmo tempo da gravidade do seo sofrimento, e do perigo, que corre a tranquilidade publica, se nessa mesma Secção não for decretado o remedio, que a Nação espera da vossa sabedoria, tomou a deliberação de vos instruir das circunstancias da Provincia de Pernambuco a fim de que tomeis na devida concideração tão importante objecto, e vos apresseis em dar as providencias, que mais capazes julgardes de sanar o mal, de que com rasão se queixa a Provincia de Pernambuco.

Paco da Assemblea Legislativa de Pernambuco aos 22 de Maio 1835.

F. X. Pereira de Brito.
Manoel Mendes da Cunha Azevedo.
Felis Peixoto de Brito e Mello.

ILLUST. e Excel. Snr. — A Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco, convencida de que não cabia na orbita de suas attribuições acto algum Legislativo, que podesse milhorar o estado consternador, á que se vê reduzido o Pôvo, por causa da indiscreta regeição da moeda de cobre, resolveu dirigir-se immediatamente á Assembléa Geral Legislativa do Imperio, supplicando hum prompto remedio, que fizesse sanar os males, áque tem dado origem a circulação da moeda de cobre falsificada. Digne-se por tanto V. Ex. de fazer chegar a Reprezentação inclusa á consideração da mesma Assemblea, para decretar sobre o seu fundamento a que julgar mais justo em sua sabedoria.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assemblea L. P. 4 de Junho de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio. — L. A. M. de Carvalo, 1.° Secretario.

— Illust. Snr. — Tendo de ser enviada uma Deputação ao Excel. Snr. Presidente da Provincia, a qual deve apresentar as Leis que devem ser sancionadas. Sirva-se V. S. communicar ao mesmo Excel. Snr., a fim de designar o dia, hora, e lugar, onde deve ser recebida a dita Deputação.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 5 de Junho de 1835. — Snr. V. T. P. de F. Camargo. — L. A. M. de Carvalho, 1.° Secretario.

— Illust. Snr. — A Assemblea Legislativa Provincial resolveo, que se officiasse ao Excel. Snr. Presidente da Provincia, para logo, que for encerrada a Sessão, mandar postar uma sentinella na porta da caza desta Assemblea; á fim de guardar os objectos que existem na mesma caza, visto ser o lugar em que se acha collocada, bastante isolado de communicação. Sirva-se V. S. levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Presidente esta Resolucão, para expedir as convenientes ordens á respeito,

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 5 de Junho de 1835. — Snr. V. T. P, de F. Camargo. — L. A. M. de Carvalho, 1.° Secretario.

— Illust. Snr. — Satisfazendo á exigencia de S. Ex., o Snr. Presidente, que me foi transmetida por officio de V. S., desta mesma data, inclusa indereco a V. S. a Lista dos Membros d'Assemblea Legislativa Provincial, com as classificaçoens e observaçoens pedidas; que V. S. se servirá de fazer chegar á prezença do mesmo Excel. Snr.

Deos Guarde a V. S. Sessão d'Assemblea L. P. 6 de Junho de 1835. — Snr. V. T. P. de F. Camargo. — L. A. M. de Carvalho, 1.° Secretario.

— Illm. Sr. — A Commissaõ de Statistica, a quem foi encaminhado o requerimento de varios Proprietarios e habitantes da Freguezia da Escada, naõ podendo emittir o seu parecer sobre a erecçaõ da primeira, que os recorrentes pretendem para aquella Freguezia, sem que primeiramente seja instruida dos limites confrontantes da pretendida Villa, do numero dos Jurados; que a sua populaçaõ pode dar, do necessario de que deve constar o patrimonio para as despezas da Camara, e bem assim finalmente de outros objectos mais, que muito importaõ pª o deferimento do requerimento: rezolveu por tanto a Assemblea L. Provincial, a exigencia de que todos estes esclarecimentos fosse levada a consideraçaõ de S. Ex., o Sr. Prezidente para expedir suas ordens á respeito sirva-se pois V. S. de fazer presente ao mesmo Exm. Sr. a precisaõ das circunstancias exigidas e afim de ser convenientemente providenciada.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea Legislativa Provincial 6 de Junho de 1835. — Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Illm. Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial acaba de rezolver, que se pedisse á S. Ex. o Sr. Prezidente a expediçaõ da precisa ordem, para que pela Thezouraria respectiva fosse abonada a quantia de 600$ rs. ao Cidadaõ Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti hum de seos Membros, nomeado Thezoureiro, afim de poder amortizar o debito das despezas, que se tem feito com o expediente. Sirva-se pois V. S. de levar ao conhecimento do mesmo Exm. Sr. esta resolucaõ, para ser com urgencia expedidas as ordens á respeito.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea L. Provincial 6 de Junho de 1835. —Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Illm. e Exm. Sr. — A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco tendo deliberado, como lhe compre, sobre a nova forma, que convem terem os Apontamentos, e Protestos das Letras Cambiaes, dezeja consequentemente, que esta sua deliberaçaõ, que inclusa vai dirigida por intermedio de V. Ex. mereca a sanccaõ d'Assembléa Geral Legislativa do Imperio: digne se portanto V. Ex. de a fazer subir á consideraçaõ da mesma Assembléa, para que em resultado obtenha o deferimento, que se pretende.

Deos Guarde a V. Ex. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco 6 de Junho de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — T. A. M. Monteiro; L. A. Moreira de Carvalho; Dr F. de P. Baptista.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 18

EXistindo nas caixas do Extinctos Corpos de primeira Linha d'esta Provincia a quantia de seis contos sette centos e trinta e oito mil oito centos e vinte e quatro reis em moeda, e requeitando-me o Commandante das Armas que ella seja recolhida a essa Thezouraria cumpre que V. S. faça recebel-a, quando por elle for-lhe mandada entregar, abrindo se os competentes asentos e declaraçoens, para que em todo o tempo se possa restituir esse dinheiro a quem por Direito competir; devendo no entretanto applical-o ao pagamento das dividas do Acampamento, segundo lembra o mesmo Commandante das Armas. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Julho de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. -- Sr. Joaõ Gonsalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

-- Officio -- Ao Commandante das Armas, remetendo-lhe por copia para lhe dar execuçaõ o Imperial Avizo de 10 de Junho d'este anno, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que communica ter a Regencia em Nome do Imperio confirmado ao 2.° Tenente do 4.° Corpo d'Artelheria Antonio Affonça Vianna nos Postos de 1.° Tenente, e Capitaõ a que foi promovido.

-- Ao Inspector da Thezouraria, remettendo-lhe o Avizo de que tracta o precedente officio, para o cumprir pela parte que lhe toca.

— Ao Commandante das Armas, communicando-lhe o contheudo do precedente officio, e dizendo-lhe que o Governo achou mui acertada a medida pelo mesmo Commandante das Armas proposta sobre o dinheiro de que trata o mesmo officio.

Expediente que por esquecimento naõ se publicou.

-- Partecipo a essa Camara que em virtude da Lei Provincial de 30 de Maio deste anno, da qual incluso remetto des Exemplares foi por esta Prezidencia nomeado para occupar os Empregos de Juiz de Orphãos, e Municipal dessa Villa o Bacharel Formado Antonio Affonço Ferreira, que tendo prestado o juramento, e recebido a posse por esta Presidencia vai entrar em exercicio do Emprego. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Julho de 1835. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Srs. Prezidente e Membros da Camara Municipal d'esta Cidade.

— Officios do theor do precedente se enviaram as seguintes Camaras communicando-lhe que para Olinda foi nomeado Juiz de Orphãos e Municipal o Dr. Lourenco Trigo de Loureiro; para Goianna o Bacharel Formado Urbano Sabino Pessoa de Mello; para Nazareth dito Joaquim Manoel Vieira de Mello; para o Brejo dito Felis Peixoto de Brito e Mello; para o Cabo Dito Francisco Elias do Rego Dantas; para o Bonito Dito Joze Maria Coelho; para Pau d'Alho Dito Fernando Affonço de Mello; para Rio Formozo Dr. Manoel Mendes da Cunha e Azevedo; para Limoeiro o Baxarel Formado Antonio da Assumpçaõ Cabral; para Flores Dito Manoel dos Passos Baptista; para Serenhaem Dito Herculano Gonsalves da Rocha; para Iguárassú Dito Clemente Joze Ferreira da Costa; e para Simbres Dito Joze Bandeira de Mello.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessão do dia 28 de Abril de 1835.

Presidencia do Snr. Oliveira.

COmpareceraõ os Srs. Drumond, Costa, Cunha, e Silva, faltando com causa os Srs. Gusmaõ, Souza, Joze Joaquim, e Camelo.

Aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi sanccionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mensionou os seguintes officios.

Hum do Fiscal do Recife sobre as escolas de primeiras letras, cuja informaçaõ se lhe havia pedido: inteirada.

Outro do Afferidor actual, queixando-se do que lhe precedera naõ lhe querer entregar e padraõ de algumas medidas de continencia, e capacidade: que o Procurador fizesse com elle entregasse os Padroens, que lhe faltaõ, compelindo-o a isso por os meios judiciaes, se tanto fosse necessario.

Outro do Fiscal da Boa-Vista queixando-se do Medico da Saude nunca estar prompto para com elle faser as corridas nas casas que a Lei determina: inteirada.

Outro do Chefe de Policia cubrindo huma lista de sete Juizes de Facto, que tinhaõ sido multados na Sessaõ de 6 do corrente: que se remettesse ao Procurador para tornar effectivas essas multas. Com assistencia do Juiz de de Paz do 3.° Destricto de Santo Amaro de Jaboataõ, e o Delegado do Vigario fez-se a apuracaõ dos Cidadãos, que haviaõ adquerido as qualidades para Jurados, cujos nomes passaraõ ao livro competente. O Sr. Durmond apprezentou a o parecer a cerca das contas dadas por o Fiscal deste Bairro dos concertos que foi encarregado de fazer no leito da rua Nova, e nas calçadas, e telhados das casas da Praca da Independencia, cujo parecer foi approvado, ficando o dito Fiscal com hum saldo em seu poder, a favor da Camara de 21$240 reis, tendo importado ditos concertos na quantia de 580$000 rs.

Resolveo a Camara que o mencionado Fiscal appresentasse quanto antes o orcamento de calçamento da rua direita, para ser arrematado a quem por menos o fizer.

Resolveo mais a Camara, que o dito Fiscal se entendesse com o dono da caza que fica a entrada do beco, que vai da rua nova para a Camboa do Carmo, e da outra, que fica a esquerda do beco, que vai dessa rua para a das Flores, para saber delles quanto pediaõ por essas propriedades, e se as queriaõ vender para serem demolidas, afim de ficarem esses becos com largura sufficiente, dando depois conta a Camara do resultado.

Em a sessaõ de ontem o Sr. Joze Joaquim obteve quinze dias de licença para curar-se de huma força de sangue.

Leo o Secretario hum officio do Exm. Vice Prezidente cobrindo huns requerimentos, e documentos de Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto, para que a Camara com brevidade informasse sobre o seo conteudo, como determinava a Assembléa Provincial: que se informasse quanto antes, e por ser dada a hora alevantou-se a sessaõ. Joze Tavares Gomes da Fonceca a escrevi. -- Oliveira P. — Cunha, Silva, Costa, Dourmond.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma de N.° 127.

EXTERIOR.

ITALIA.

Trieste 25 d'Abril.

AS noticias de Alexandria de 28 do mes passado anunciāo que a peste tem deminuido; que a mortandade já não he tão grande; porem que o caracter da doença não tem por ora diminuido a sua malignidade.

PARIZ 6 DE MAIO.

Houve hoje huma especie de desordem no tribunal dos Pares. Na occazião de ler-se o acta de accusação, quizerão os culpados protestar contra a Sentença de hontem que excluio huma parte dos seus defensores não Letrados. Não se lhes concedeu a palavra. O acuzado *Carvaignac* reclamou com summa viveza. Alguns accuzados de Lyão desaprovárão aquella interrupção e resistencia. Varios outros, e particularmente os de Pariz apoiarão o Snr. *Carvaignac* com redobrados gritos. O Fiscal pedio a aplicação do art. 5.° da Ley de 1822 contra o acuzado *Carvaignac*: O tribunal, depois de haver deliberado por espaço de 4 horas, voltou á sala e declarou ali pela boca do Sr. Paiquier, que aquelle incidente se uniria ao corpo do processo, communicando aos accuzados medidas energicas no cazo de quererem perturbar a ordem da audiencia. Depois d'isto levantou-se a Sessão.

Entre os mais zelozos juizes do tribunal dos Pares se nota o Marquez de Marbois, nonagenario; pois naceu em 1744.

Conheceu-se que seria tão consideravel o serviço ordinario e extraordinario da tropa durante o processo, que se ordenou fosse reforçada a guarnição de Pariz com mais 2 Regimentos da Infantaria e hum de Cavalaria.

LONDRES 6 DE MAIO.

A gazeta de Londres contem a nomeação official do Conde Granaille para a Embaixada de Pariz.

O Marechal Maison havia chegado a Pariz e foi nomeado Ministro da Guerra.

(*El Vapor*).

Extracto das folhas de Londre de 31 de Maio.

OS negocios da Espanha aproximão-se á huma crize. A marcha não interrompida de D. Carlos na direcção de Madrid tem alfim obrigado a Rainha a reclamar da Inglaterra, e da França os soccorros que ellas convencionarão fornecer-lhe, em virtude do tratado da quadruple-alliança. Ainda não se respondeo á este pedido, não ha porem duvida nenhuma que seus alliados considerarão, n'esta conjectura, sua intervenção como inevitavel. Si a questão existisse simplesmente entre o trono e o povo, seria prudente deixar elles mesmo decidil-a; mas, seus efeitos devem ser considerados sobre outro ponto de vista, não só nos interesses da Espanha, como tambem nos da Europa. He a resistencia aos principios em contestação, personificados na Rainha e D. Carlos, que dá á guerra civil sua alta importancia. A mesma contenda se extende como huma nuvem sobre a Europa. Os Estados da Italia e Allemanha, os Cantões Suissos, as dependencias da Austria e Prussia experimentão já sua sombra; A contestação hespanhola he, como tem sido, seu alvo.

Nesta clara inteligencia da natureza, d'estas hostilidades, he mui doloroso ver que a mudança, que houve no ministerio Inglez, parece ter dado esperanças ao partido insurgente, e ter affogado a Soberana legitima em hum estado de perigo eminente. A incumbencia de Lord Elliott, o agente do Duque de Wellington, produzio mui desastrosos resultados, animando indirectamente o Pretendente, e excitando os Carlistas a cometterem em todo o reino as maiores violencias. Tumultos houverão mesmo na Capital que pozorao em perigo os conselheiros da Rainha, e em algumas provincias remotas os habitantes do campo não hesitarão em declararem-se em favor de D. Carlos, persuadidos que o governo inglez o protegia secretamente. Pode-se dizer, que a curta administração de Sir Robert Peel promoveo a situação actual dos Carlista, cuja causa foi favocecida pelo dinheiro da Inglaterra. O mal feito ao paiz deve ser removido pela intervenção do puder que a isso contribuio pela sua sancção, e se não estivessemos ligados por hum tratado a ajudar a cauza da Rainha, poderiamos achar nas actuaes circunstancias bastantes motivos para justificar nossa intervenção. Julgamas todavia que será sufficiente d'huma simples demonstração da parte da França e da Inglaterra.

O terror panico que appareceo sobre os fundos publicos he penoso. Os successos dos rebeldes não nos parecem capazes de justificar tanto medo, pois que todos sabem, que se for necessario, a França e Inglaterra farão parar seus progressos. Quem porá em duvida que os assignantes do tratado possão d'hum só golpe bater D. Carlos. He porem as vezes mui difficil aprofundar a influencia misteriosa que governa a cota dos fundos, e os annaes dos cambios offerecem-nos d'isso numerosos exemplos.

(*Atlas*).

FRANÇA 28 DE MAIO

A questão d'intervenção foi decidida affirmativamente quarta feira em huma reunião dos ministros; e o embaixador Espanhol enviou immediatamente hum correio a Londres para levar essa importante communicação. (1)

(*Méssager des Chambres*).

O Forte de Trevinde perto de Vitoria e Logrono cahio em puder dos Carlistas, que fizerão 300 prisioneiros, e 600 espingardas.

ANNUNCIOS.

DEo á luz o N.° 24 do Aristarco contendo uma resposta ao Snr. Sà Barreto, Noticias circunstanciadas, e exactas sobre os acontecimentos proximamente havidos no Pará. Vende-se nos lugares do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

OS Snrs. Academicos do 5.° anno, que quizerem

(1) Officios chegados hontem (29) ao ministerio dos negocios Estrangeiros, contendo da parte do governo Espanhol a intimação da anciedade em que se acha a Regente de receber os concelhos de seus alliados relativamente á urgencia das medidas decizivas que se devem adoptar, em virtude do tratado da quadrudle-alliança, afim de ajudal-a no restabellecimento da paz da peninsula, Lord Palmerston estando auzente da Capital, o Gabinete não quiz tomar resolução definitiva athe sua volta.

(*Atlas*).

caixas para sello das Cartas de Formaturas, feitas com perfeição, e bom gosto, e por preço commodo, dirijão-se a rua do Amparo de Olinda casa n. 24.

☞ Quem quizer trocar sedulas por prata a 1$600 o patacão, dirija-se ao Forte do Mattos rua do Cordoniz venda de Antonio Vaz de Oliveira.

☞ Quem annunciou no Diario de 17 de Julho precizar de um homem capaz para cobrar dinheiro em Unna e Serinhaem, e depois no Norte; dirija-se a rua dos Quarteis D. 10.

☞ Aluga-se um preto para vender na rua dando-se 320 por dia: na rua Nova loja franceza do lado da Matriz D. 7.

☞ Preciza-se alugar uma escrava, que saiba cozinhar, engomar, e pensar um menino de 16 mezes: quem tiver annuncie, ou dirija-se a rua do Nogueira D. 20. do lado do Sul.

☞ Segunda vez, aviza-se ao Snr., ou Snr.ª, que mandou empenhar 7 colheres de soupa, enclusive um colherão que ja está empenhado a mais de um anno, a João da Cruz Bizerra, queira as mandar tirar, té o fim do mez corrente, alias ficará pelo valor do empenho.

☞ O Snr. logista da rua do Crespo que foi na rua Direita fallar em uma venda D. 58, queira fazer o favor aparecer para negociar a mesma, caso não tenha tomado outro acordo.

☞ Quem precisar de uma pessoa para caixeiro de rua, ou outro qualquer serviço: annuncie.

MUZICA

☞ Chegou á esta Cidade o Joven Americano Fredvrico Pianel, com doze annos de idade, natural de Montevideo, filho de Francez, discipulo na rebeca do Snr. Vicente Massoni. outr'ora primeiro rebequista da Corte do Rio de Janeiro, e de seu irmão Theofilo Planel; no piano do Snr. Baré, professor do conservatorio em Pariz. Nos lisongeamos de tributar os merecidos elogios a sua rara habilidade, e excellente merito, visto que diversas inserções a seu respeito, lidas por nós nos Jornaes de Lima, Chile, Buenos-Ayres, Montevideo, Rio de Janeiro e Bahia, para duvidarmos da sua singular destreza em tão tenra idade, e nos tão difficeis instrumentos a que se dedicou. Se por ventura nossa nos der alguns consertos, he de esperar que os habitantes desta Capital, e particularmente os pais de familia, concorrão com entousiasmo a ouvi-lo.

Vorios apaixonados pela musica.

☞ Neste Juizo de Paz dos Affogados se acha depositado um cavallo russo grande, o qual foi tomado a um ladrão no dia 14 a quem lhe faltar o dito o venha justificar para lhe ser entregue.

☞ Quem annunciou no Diario de 21 do corrente querer vender uma escrava criôla de bonita figura, cosinheira, engomadeira, rendeira, costureira chã, e recolhida, muito criança annuncie a sua morada para ser procurada, ou dirija-se a esta Tipografia que se lhe dirá quem a pretende.

☞ O abaixo assignado aviza ao respeitavel publico que ninguem compre ou faça qualquer tranzacão com Ignacio Joze de Mello relativo a uma moleca de nome Rita criola, e um sitio de terras na Peiroba; por se achar legalmente hipotecados ao abaixo assignado, e protesta exgotar todo o seu direito, no caso de venda, ou qualquer tranzação,

Antonio Joze Gomes d'Arantes.

☞ Na venda do Campos no pateo do carmo D. 7 precisa-se da sedulas, dando-se em troca prata o patacão a 1$600.

☞ Roga-se encarecidamente a Illustrissima Camara desta cidade o favor de mandar feixar um beco que fica por detraz do callabouço velho; pois serve de espanto a quem por ali passa.

Hum mofino da rua.

☞ Quem annunciou no Diario de terça feira 21 do corrente ter uma criôla para vender, dirija-se a rua d'Ortas sobrado D. 47.

☞ Aviza-se a qualquer pessoa que queira dar anni até a quantia de oito centos mil reis, e recebelos no Aracaty em moeda corrente, haja de annunciar sua morada para ser procurada e de conformidade tratar-se quanto a tal tranzação, adverte-se que a pessoa naquella Villa é capaz, por isso nenhuma duvida porá no pagamento das Letras, visto ter ordenado o fazer-se tal saque, cujos avizos serão mostrados a pessoa que pertender tal negocio.

☞ Roga-se encarecidamente ao Snr. Imidio o favor de mandar botar um lampião no meio da rua do calabouço velho, pois que é muito util aos habitantes da mesma.

Um dos moradores.

☞ O abaixo assignado faz seisnte as pessoas de sua amisade, e mesmo a quaesquer outras, que d'ora em diante não fiem nem entreguem qualquer couza, que em seu nome por palavra, ou por escripta alguem apareça exigindo visto o que á dias aconteceo em certa casa de pasto, e na loja da casa da sua rezidencia e que o annunciante calla por modestia pois elle em pessoa procurará comprar ou haver o que mister lhe for.

Antonio Joze Villas Boas.

☞ O Juiz de Paz do 2.º Districto do Bairro de Santo Antonio do Recife annuncia ao publico que em seo poder se achaõ duas colheres de prata de serviço de chá tomadas a um preto que diz as achara em uma porta e como se suppõe serem furtadas por os diferente modos por que dito preto conta a achada tam bem o haver dito que era forro na cadeia tendo dito a elle Juiz que era escravo de Manoel Joaquim de tal no porto das canoas o dito Juiz faz o prezente avizo para quem for dono das sobreditas colheres levando outras que confirão e justificando serem suas as hir buscar.

COMPRAS.

UMa obra de Sallustio em Latim, e Portuguez, e tãobem uma obra de Virgilio do mesmo modo: quem tiver annuncie por esta folha.

☞ Um ou dois páos de tipoia, não sendo velhos, ou fracos: na rua do Collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Uma negra, que seja muito mossa, e de bonita figura; e que tenha cria d'um anno, ou dois, pouco mais ou menos: quem a tiver, dirija-se a rua d'Ortas sobrado D. 47.

☞ Uma prensa de fazer farinha em meio uzo: quem a tiver anuncie por esta folha para ser procurado.

VENDAS.

UMa venda na rua Direita D. 58, com poucos fundos, e commodos para familia; na mesma.

☞ Um violão de jacarandá trastejado de prata, ainda novo: na rua das 5 pontas D. 27.

☞ Uma venda com poucos fundos, na rua do Amparo n. 51, a fallar com o dono da mesma.

☞ A Polaca Sarda Constante Cap. Ramogreino, vende carne nova de Montevideo por preço commodo a troco de generos, moeda corrente e cobre Imperial: a tractar com o Cap. abordo, ou com o seu consignatarios A Schramm, rua da Cruz n. 27.

☞ Pipas com Agoardente de superior qualidade, e por commodo preço: na rua da Cruz n. 62.

☞ Cinco vaccas, uma parida, e quatro prenhes, e proximas a parirem: em Olinda rua de S. Bento D. 27, ter da junto ao antigo corpo da Guarda.

☞ Uma cabra boa leiteira com dois cabritos, parida de pouco tempo: atraz dos Martirios casa de 3 portas pintadas de verde.

☞ Arroz com casca, a 2$560 o alqueire, em cobre testa lisa, e a dinheiro corrente a 2$ reis, carne do Rio Grande a 2$240 reis de dinheiro testa liza, e a 1$920 marcado: no armazem da rua do Collegio D. 9.

☞ O sitio em que mora Francisco Manoel da Silva Tavares: á tractar com o mesmo.

☞ A Sumaca Palma fundiada defronte do largo do Collegio: os pertendentes dirijão ao Capitão a bordo ou a Gandino Agostinho de Barros, na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Um Engenho com muita terra, e parte dellas em mattas virgens, e muitas madeiras de obras na Freguezia de Santo Antão, a fallar no Engenho Novo da mesma freguezia ou no atterro da Boa-vista D. 19.

☞ Barriz arquiados de ferro, de 5 a 6 canadas da medida velha, cheios de vinho, malvazio por 6$400, ditos de vinho branco por 6$400, barriquinhas com 10 libras de balaxinha por 1$200, e tudo o mais que pertence a uma venda, por preço commodo: na rua dos Quarteis venda D. 2.

☞ Quatro escravos, sendo um molatinho de 14 annos da milhor figura, e muito proprio para tudo por ter viveza e agilidade, um negro de superior figura e boa idade, um carreiro e oleiro, e um moleque de 10 annos: na rua do Vigario n. 10.

☞ Em o sitio penultimo d rua da Boa-Ora naa Cidade de Olinda lado do nascente achão-se á venda trez escravos, uma femea de idade de 20 annos, pouco mais ou menos, boa costureira, rendeira, e encógomadeira, outra dita de 11 annos, com pequeno principio de costureira, e um molecote de 14 a 15 annos, bonitas figuras, e sem vicios. No mesmo alugão-se duas casas uma com padaria prompta de tudo, e outra contigua à mesma com excellentes commodos para familia, e decente: os pretendentes dirijão-se ao mesmo sitio, ou ao sobrado ultimo da rua Nova da mesma Cidade voltando para o convento das Freiras.

☞ Uma preta ladina, sabe cosinhar, lavar perfeitamente; e boa boceteira de rua, e engoma liso: no beco da cacimba casa imediata a de D. Ignacia.

☞ Uma mollata de 17, ou 18 annos, com muito boas qualidades, engoma peritimamente, faz renda, e tem muito geito para servir em uma salla; e tãobem se troca por uma preta que tenha as mesmas qualidades: na rua do collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Ouro em livrinhos de superior qualidade, e oculos opticos de todos os numeros: na rua Direita loja n. 30.

☞ Carne seca nova superior: a bórdo do Brigue Dido, ancorado ao pé da praia do collegio.

☞ Sebo em rama: em casa de L. A. Dubourcq, rua da cadeia velha n. 63.

☞ 5 pipas de azeite de carrapato por dinheiro testa lisa a 1$920 reis a canada, o tambem se vende cada uma de per si: na rua do cabugá loja de miudezas n. 4, ou na praia do collegio a fallar com Manoel Ignacio de Avillar.

☞ Azeite doce de superior qualidade a 4480 a canada, e tambem se vende em garrafas: na rua da Madre Deos n. 28.

☞ Rapé Princeza novo ultimamente chegado de Lisboa, as libras e a retalho por preço comodo: na rua da Madre de Deos loja N.º 12.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se o sitio da capelinha do Mondego: no pateo da Santa cruz sobrado de dois andares confronte ao oitão da Igreja.

ESCRAVOS FUGIDOS.

FRancisco, nação Angico, sem marca pela cara, nem pelo corpo; alto, e seco, beiços groços, tanto o superior, como o inferior; olhos vermelhos, e carregados; tem em sima dos dois hombros callos de carregar canga, e na cara uma esfoladura de ferida, que a pouco recebeo, e os dentes limados: levou vestido, calça de estopa, e camiza da mesma, e esta rôta: os aprehendedores levem-o a Antonio Joze Pereira.

☞ A duas para trez semanas fugio de Olinda um escravo de nome Manoel, do gentio de Angola, que representa 20 a 25 annos; côr fulla, reforcado do corpo, e de estatura regular; com as feicões grosseiras; levou consigo uma pequena caixa com alguma roupa: os aprehendedores levem-o a Praça da União loja de livros n. 37 e 38, que serão gratificados: e adverte-se a todos os Snrs. que conduzirem escravos para fora que não o levem, visto que sabe-se ter sido desenquietado, e achar-se occulto, com vistas de o embarcarem.

☞ Da Villa dos Touros fugiô um molato de nome João, alto, seco do corpo, cabello vermelho, corta gaforina, olhos pequenos, nariz afillado, sem dentes na frente, não tem barba, tem uma fistula no rosto, as pernas groças, e um tanto tortas, e os dedos grandes dos pés abertos; e dizem viera para essa praça: quem o agarrar o levará ao dito lugar entregando a seu senhor Joaquim Francisco Meirelles, ou nesta praça na rua da cruz venda n. 32, que recebera 50$ rs.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar.	
25—Segunda	— 0 h. 54 m.	Manhã.
26—T:—	— 1 -- 42 »	
27—Q:—	— 2 -- 30 »	
28—Q:—	— 3 -- 18 »	
29—S:—	— 4 -- 6 »	
1—S:—	— 5 -- 18 »	
2—D:—	— 6 -- 6 »	

Navios entrados no dia 20.

RIO DE JANEIRO; 18 dias; S. Nacional Paquete do Rio, Cap. João Rodrigues Amaro: differentes generos: á G. A. de Barros. Passageiros--o Doutor Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro, Joze Antonio Pinto, Francisco de Faria Lemos, Manoel Dias Souto, Luiz Estanislão Rodrigues Chaves, Jenuino Joze Tavares, e sua senhora Maria Liopoldina de Miranda.

RIO G. DO SUL, pelo Rio de Janeiro; 23 dias do ultimo porto, Pataxo Nero, M. Joze Antonio de Souza Junior: carne, couro, e sebo: á A. J. Affonso Guimarães.

Sahidos no mesmo dia.

LISBOA; Bergantim Feliz Destino, Cap. Antonio Joze de Abreu: differentes generos. Passageiros--Antonio Joze Coelho, Lourenco Joze Baptista, Joze Theodoro de Macedo, Manoel Joze Gonçalves, e João de Oliveira e Souza Guimarães.

S. MIGUEL da Provincia das Allagoas; Polaca Sarda Rustico, M. Antonio Lagorara: 7:000$ de rs. em cobre. Passageiro--Francisco Mendes da Silva.

PORTO; Pataxo N. S. da Boa Viagem, M. Domingos Alves da Cunha: differentes generos.

Pern. na Typ. do Diario 1835

MUTILADO